



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0314, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 98/2025

em favor de POSTO RIO POXIM LTDA., CNPJ nº 32.725.905/0001-15, sediado na Av. Tacredo Neves, Nº 1400, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-620, **Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel)**.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:15:24 do dia 27/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 27/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<921e0a509f139cd3b985fb561fd933e8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 98/2025

Código: 921e0a509f139cd3b985fb561fd933e8

Condicionantes

1. Os produtos perigosos (combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel) transportados pela empresa POSTO RIO POXIM LTDA serão provenientes da Petrobras Distribuidora S.A., Base de Carregamento de Aracaju (BACAJ), no município de Laranjeiras/SE, com destino aos seguintes postos revendedores de combustíveis, localizados no Estado de Sergipe, licenciados por órgão ambiental competente:
 - Posto Piranema Ltda. - Posto Piranema I, CNPJ nº 09.258.664/0001-20.
 - Posto Piranema Ltda. - Posto Piranema II, CNPJ nº 09.258.664/0002-00.
 - Posto Piranema Ltda. - Posto Piranema III, CNPJ nº 09.258.664/0003-91.
 - Lubrificantes e Acessórios Ltda. – Posto Cotinguiba, CNPJ nº 13.257.050/0001-09.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 119/2023, emitida em 30/11/2023, conforme processo técnico 2023/TEC/AA-0338.
3. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental:
 - a)Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte dos produtos perigosos, juntamente com a Licença Ambiental de Operação da empresa prestadora do serviço de lavagem, emitida por órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - b)Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte dos produtos perigosos, juntamente com a Licença Ambiental de Operação da empresa prestadora do serviço de manutenção, emitida por órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo:
 - CARGA/SEMI-REBOQUE, SR/RANDON SR TQ, TANQUE, Fabricado em 2010, Placa NVG-2848. CIV:A2.699.017; CIPP:A674414.
5. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas fornecedoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a manutenção, limpeza, lavagem e vaporização dos veículos utilizados na coleta e transporte de produtos/resíduos perigosos, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar, de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
12. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas, emitida por local credenciado no DETRAN.
13. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.



Licença: 98/2025

Código: 921e0a509f139cd3b985fb561fd933e8

Condicionantes

14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA para a devida atualização da licença.

